



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.005/2024 D. E.

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, localizada no Estado do Ceará, enfrenta desafios significativos na gestão e no monitoramento eficiente dos veículos próprios e locados utilizados nas diversas secretarias. Identificou-se uma urgente necessidade de implementação de um sistema de Informações Municipais – SIM moderno, que possa otimizar a administração veicular, abrangendo suas manutenções e abastecimentos. Tal sistema vem ao encontro das exigências do manual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para o ano de 2024, o qual demanda uma melhoria contínua na prestação de contas e na transparência das informações relativas ao cadastro de veículos.

A falta deste sistema inviabiliza a administração eficiente dos recursos veiculares, resulta em descontrole de custos com manutenções e abastecimentos, e prejudica a capacidade de resposta das secretarias às demandas da população. Além disso, a ausência de um sistema alinhado às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado impõe o risco de sanções à administração municipal, incluindo possíveis penalidades por falta de precisão e transparência nas informações reportadas.

É imperativo, portanto, a contratação de uma empresa especializada para a implantação deste sistema de informações que possibilite o acesso web com múltiplos acessos para usuários, garantindo requisitos de segurança adequados, gerenciamento de controle de acesso para administradores e compatibilidade com o sistema de solicitação de compras e contratos existente. Adicionalmente, a necessidade de capacitação dos servidores municipais, que serão os usuários diretos do sistema, é evidente para garantir o uso eficiente da ferramenta, otimizando os processos internos e assegurando a conformidade com as exigências legais e de fiscalização.

A implementação deste sistema visa atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Novo Oriente, facilitando a gestão eficaz dos veículos, manutenções e abastecimentos, bem como promover uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos, alinhada totalmente às diretrizes e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para o ano de 2024.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO
Fundo Municipal de Assistencia Social	NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO
Secretaria de Governo	JOSÉ SIRIANO DA COSTA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de uma solução eficaz que atenda ao interesse público, assegurando a adequação ao objeto contratado, a qualidade e o desempenho esperado, bem como a observância a critérios e práticas de sustentabilidade. Tais práticas estão alinhadas às previsões legais e regulamentações específicas, visando não apenas atender às necessidades imediatas da Administração Pública, mas também garantir a preservação ambiental, a otimização de recursos e o fomento à inovação. Este conjunto de requisitos visa assegurar que a escolha da solução contratada traga benefícios duradouros para a sociedade, sem prejuízo ao meio ambiente e promovendo desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:**
 - Sistema de acesso Web compatível com diferentes navegadores e dispositivos móveis;
 - Interface intuitiva e de fácil utilização pelos usuários;
 - Acesso simultâneo por múltiplos usuários;
 - Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva inclusos;
 - Capacidade de integração com sistemas administrativos já existentes na Prefeitura.
- **Requisitos Legais:**
 - Conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e legislação correlata em vigor;
 - Atendimento às normativas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
 - Cumprimento das diretrizes de acessibilidade digital para usuários com deficiência.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Implementação de práticas de desenvolvimento sustentável no desenvolvimento e manutenção do sistema;
 - Otimização do uso de recursos naturais e redução da pegada de carbono na operação do sistema;
 - Favorecimento de fornecedores que comprovem compromisso com a sustentabilidade.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Capacitação dos servidores para operação e administração do sistema conforme perfis de usuários definidos;
 - Testes de funcionalidade e conformidade antes da aceitação definitiva;
 - Elaboração de manual técnico e de usuário em linguagem clara e acessível;
 - Garantia de atualizações periódicas para adaptação a novas legislações ou melhorias no sistema.

Os requisitos necessários à contratação são delineados para garantir que a solução contratada atenda integralmente à demanda especificada, com foco em eficiência, eficácia e sustentabilidade. A seleção de funcionalidades e especificações técnicas é



realizada de maneira a maximizar os benefícios para a Administração Pública e para a sociedade, evitando-se a inclusão de requisitos desnecessários que poderiam limitar a competição e a inovação. Dessa forma, cada requisito aqui estabelecido é essencial para o sucesso da contratação, alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 2021.



4. Levantamento de mercado

O processo de contratação para a implantação e capacitação no uso do sistema de informações municipais (SIM), exigido pelo Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará, envolve a análise de diferentes soluções disponíveis no mercado para atender as especificidades da demanda do Município de Novo Oriente/CE. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade contempla a seleção de uma empresa especializada, com experiência comprovada na implantação de sistemas similares ao SIM, oferecendo um pacote completo que inclui o software, a customização conforme as necessidades do município, e a capacitação dos servidores.
- Contratação através de terceirização: Nesta abordagem, o município contrata uma empresa para gerenciar todo o processo de seleção e contratação de diferentes fornecedores para cada componente necessário (software, customização, capacitação), funcionando como uma integradora de soluções.
- Formas alternativas de contratação: Inclui opções como a utilização de sistemas disponibilizados por organismos públicos ou por consórcios públicos, que podem oferecer sistemas adaptáveis às necessidades municipais, com o benefício adicional de custos potencialmente reduzidos, dados os acordos intergovernamentais.

Após a análise das opções disponíveis e das necessidades apresentadas para a contratação em questão, a solução mais adequada para o Município de Novo Oriente parece ser a contratação direta com um fornecedor. Esta opção oferece várias vantagens:

- Possibilidade de customização do sistema para atender exatamente às necessidades específicas do município, inclusive no que tange à integração com sistemas de solicitação de compras e contratos já existentes.
- Capacitação focada para os servidores das diversas secretarias, incluindo a Secretaria de Educação, Saúde, Assistência Social e de Governo, garantindo que haja um aproveitamento efetivo do sistema conforme as particularidades de cada área.
- Facilidade de estabelecer um único ponto de contato para o suporte técnico e atualizações do sistema, simplificando a gestão e manutenção do mesmo.
- Atendimento aos requisitos de segurança e controle de acesso de usuários, crucial para a integridade e confidencialidade das informações municipais.

A contratação direta com o fornecedor, portanto, alinha-se mais estreitamente com os objetivos e necessidades do Município de Novo Oriente, oferecendo uma solução completa, segura e personalizada para a implantação e capacitação no uso do sistema SIM em 2024.



5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada na implantação do sistema com capacitação de servidores para o Sistema de Informações Municipais – SIM, visando o cadastro de veículos próprios e locados, suas manutenções e abastecimentos, conforme demandas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, envolve múltiplos aspectos que compreendem não só a tecnologia em si, mas também a capacidade de adaptabilidade, segurança, integração e suporte pós-implantação. Com base nas jurisprudências e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, a seleção desta solução específica obedece aos princípios de eficiência, economicidade e adequação às necessidades do Município de Novo Oriente, Ceará, assegurando que a escolha alinha-se ao melhor interesse público e a uma gestão fiscal responsável.

A solução escolhida baseia-se na premissa de ser acessível via Web, com múltiplos acessos de usuários, tendo em vista a necessidade de diferentes perfis de usuários acessarem o sistema, indo desde servidores responsáveis pela gestão de veículos até a alta administração que necessita de relatórios gerenciais e de compliance. Além disso, a solução propõe requisitos rigorosos de segurança, com controle de acesso diferenciado e personalizado para cada tipo de usuário, proporcionando uma camada adicional de proteção aos dados sensíveis do município e cumprindo com as normativas de segurança da informação.

Importante ressaltar que a escolha pela implantação deste sistema e pela capacitação dos servidores está alinhada ao artigo 18, inciso V da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de justificar técnica e economicamente a solução escolhida. A adaptação do SIM para atender especificamente às demandas do Município de Novo Oriente apresenta-se como a mais adequada por várias razões, incluindo a sua capacidade de integração com sistemas já existentes no município, evitando a necessidade de múltiplas plataformas que poderiam gerar redundâncias e custos adicionais.

Além disso, o compromisso da empresa responsável não apenas com a implantação, mas com a capacitação e o suporte técnico contínuo, assegura a sustentabilidade da solução a longo prazo, estando em concordância com o artigo 11, inciso I, que preconiza o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, incluindo aspectos como o ciclo de vida do objeto. Portanto, essa escolha não se baseia unicamente no preço ou nas capacidades técnicas imediatas, mas contempla também a capacidade do fornecedor em prover atualizações e manutenção necessárias para garantir a eficácia e eficiência do sistema ao longo do tempo.

Por fim, é essencial destacar que esta avaliação e escolha leva em consideração o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, descrito no artigo 11, inciso IV, promovendo a inovação tecnológica e o uso responsável dos recursos. A solução proposta apresenta-se, portanto, como a mais adequada existente no mercado, alinhada aos objetivos estratégicos e às necessidades específicas do Município de Novo Oriente, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, e	1,000	Serviço
Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, em suas manutenções e abastecimento, com orientações detalhadas sobre o preenchimento de telas e o uso do sistema e para o envio dos arquivos para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Novo Oriente Ce.			
2	Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, e	1,000	Serviço
Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, em suas manutenções e abastecimento, com orientações detalhadas sobre o preenchimento de telas e o uso do sistema e para o envio dos arquivos para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Novo Oriente CE			
3	Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, e	1,000	Serviço
Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, em suas manutenções e abastecimento, com orientações detalhadas sobre o preenchimento de telas e o uso do sistema e para o envio dos arquivos para atender as necessidades da secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente Ce.			
4	Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, e	1,000	Serviço
Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, em suas manutenções e abastecimento, com orientações detalhadas sobre o preenchimento de telas e o uso do sistema e para o envio dos arquivos para atender as necessidades da Secretaria de Governo do Município de Novo Oriente Ce.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, e	1,000	Serviço	13.500,00	13.500,00
Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, em suas manutenções e abastecimento, com orientações detalhadas sobre o preenchimento de telas e o uso do sistema e para o envio dos arquivos para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Novo Oriente Ce.					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, e	1,000	Serviço	13.833,33	13.833,33
Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, em suas manutenções e abastecimento, com orientações detalhadas sobre o preenchimento de telas e o uso do sistema e para o envio dos arquivos para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Novo Oriente CE					
3	Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, e	1,000	Serviço	11.133,33	11.133,33
Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, em suas manutenções e abastecimento, com orientações detalhadas sobre o preenchimento de telas e o uso do sistema e para o envio dos arquivos para atender as necessidades da secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente Ce.					
4	Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, e	1,000	Serviço	10.733,33	10.733,33
Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, em suas manutenções e abastecimento, com orientações detalhadas sobre o preenchimento de telas e o uso do sistema e para o envio dos arquivos para atender as necessidades da Secretaria de Governo do Município de Novo Oriente Ce.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.199,99 (quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma cuidadosa avaliação técnica e econômica sobre a divisibilidade do objeto de contratação, a decisão recai sobre o não parcelamento da solução por razões substanciais e bem fundamentadas que se alinham à lei 14.133/2021, que faculta tal parcelamento salvo prejuízos à economia de escala ou à eficiência da contratação.

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Uma análise detalhada revelou que a natureza do serviço de implantação e capacitação do Sistema de Informações Municipais - SIM é tecnicamente indissociável. A fragmentação desses serviços prejudicaria sua funcionalidade integral e a obtenção de resultados eficientes para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente CE.
2. Viabilidade Técnica e Econômica: Verificou-se que o parcelamento comprometeria a uniformidade e a consistência do serviço, elementos cruciais



- para a eficácia do sistema. A divisão poderia resultar em disparidades operacionais e de qualidade entre as secretarias, o que é inaceitável para a administração.
3. **Economia de Escala:** Demonstrou-se que o não parcelamento assegura uma economia de escala significativa. A contratação unificada permite negociar valores mais vantajosos e um aproveitamento mais eficaz dos recursos financeiros disponíveis, contrapondo-se assim à divisão que elevaria os custos operacionais e de gestão.
 4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento potencialmente aumentar a competitividade pelo número de participantes, observou-se que a complexidade e a especificidade do serviço demandam competências técnicas altamente especializadas, não sendo propícia à participação ampla de fornecedores menores sem comprometer a excelência requerida.
 5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** A avaliação conclui que o parcelamento traria prejuízos significativos aos objetivos da contratação, especialmente em termos de perda de economia de escala, integridade e eficácia do sistema instalado. Entende-se que tais fragmentações seriam contrárias ao interesse público, pois comprometeriam a qualidade e a efetividade do SIM.
 6. **Análise do Mercado:** As investigações de mercado reforçam a decisão pelo não parcelamento, demonstrando que as práticas do setor se inclinam fortemente à contratação integrada de serviços tecnológicos como estratégia de otimização de custos e garantia de qualidade.

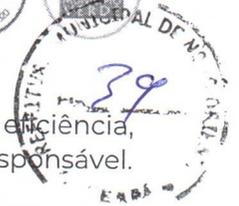
Portanto, diante das razões técnicas, econômicas e mercadológicas, decide-se pela não divisão do objeto da contratação. Esta decisão garante a consecução dos objetivos pretendidos pela Administração Pública com a implementação do Sistema de Informações Municipais - SIM, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, para o exercício financeiro de 2024, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, nos artigos 7º, 11º e 18º, os quais enfatizam a importância do planejamento prévio das contratações públicas, visando assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias da Administração Pública.

O Plano de Contratações Anual da entidade, referente ao exercício financeiro de 2024, contempla explicitamente a necessidade de contratação de uma empresa para a prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais - SIM. Esta ação foi identificada como prioritária dentro do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, tendo em vista a importância de se adequar às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para o cadastro de veículos próprios e locados, em suas manutenções e abastecimento.

Ademais, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual assegura que esta contratação é uma ação prevista, não apenas para o atendimento de uma demanda imediata mas como parte de uma estratégia de longo prazo, visando o aprimoramento e a transparência da gestão dos recursos públicos municipais. Tal



planejamento também observa os princípios da economicidade e da eficiência, buscando otimizar o uso de recursos públicos e garantir uma gestão fiscal responsável.

Portanto, o presente processo de contratação está fundamentado em uma compreensão aprofundada das necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, tendo sido cuidadosamente planejado para assegurar a conformidade com os objetivos estratégicos da Administração, além de atender às diretrizes de governança e aos princípios norteadores da boa e eficiente administração pública, conforme determinado pela Lei no. 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação de serviços para implantação de um sistema de gestão de veículos próprios e locados, incluindo manutenções e abastecimentos, almeja alcançar resultados primordiais alinhados aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Novo Oriente e às diretrizes estipuladas pela Lei nº 14.133/2021. Levando em consideração as disposições da referida Lei, que enfatiza a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, assim como a promoção de desenvolvimento nacional sustentável, espera-se:

- Incremento da eficiência na gestão dos veículos: Por meio da implantação do Sistema de Informações Municipais – SIM, espera-se uma gestão mais eficaz dos veículos, otimizando o uso e reduzindo custos operacionais e de manutenção, em conformidade com o Art. 11, I da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- Melhoria na precisão do controle de manutenções e abastecimentos: Com processos automatizados e de fácil acesso, prevê-se um maior controle e redução de erros ou fraudes, alinhando-se ao Art. 12, VI da Lei, que propõe a digitalização como meio de eficiência dos processos.
- Otimização dos recursos públicos: A economicidade é um resultado esperado, em consonância com o Art. 5º e Art. 11, III da Lei, que enfatiza a necessidade de evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento, visando o bom uso dos recursos públicos.
- Capacitação efetiva dos servidores: O treinamento adequado dos servidores para operação do sistema visa não apenas a operacionalidade imediata mas também um legado de conhecimento que sustentará a eficiência operacional a longo prazo, conforme Art. 7º, II, que destaca a qualificação dos servidores como essencial.
- Conformidade e transparência: Atendimento pleno às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, garantindo integração e segurança dos dados, em alinhamento com o princípio da publicidade e da transparência, como indicado na Lei 14.133/2021, Art. 5º.
- Sustentabilidade e responsabilidade ambiental: Procurar-se-á por soluções que minimizem o impacto ambiental, em conformidade com o Art. 12, XII da Lei, que sugere a inclusão de requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa no planejamento das contratações.

Portanto, a realização deste projeto alavanca não apenas aspectos técnicos e operacionais na gestão municipal, mas também promove a transparência, a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável. Os resultados visados vão ao encontro dos objetivos maiores da Lei nº 14.133/2021, não só cumprindo suas diretrizes legais mas também promovendo o bem-estar da comunidade de Novo



Oriente através de uma gestão pública eficiente e consciente.

11. Providências a serem adotadas

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, algumas providências preliminares e subsequentes precisam ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente - CE, visando assegurar a eficiência, a economicidade e o sucesso do processo de contratação e implementação do sistema conforme previsto na Lei 14.133/2021. São elas:

- Designação de um Comitê Gestor composto por servidores com conhecimentos nas áreas de tecnologia da informação, licitações e contratos, e gestão pública, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Este comitê deverá atuar em conformidade com o art. 7º da Lei 14.133/2021, assegurando a segregação de funções e a gestão competente do projeto.
- Elaboração de um plano de capacitação para os servidores que serão treinados no uso do sistema, detalhando os níveis de capacitação necessários para diferentes perfis de usuários nas diversas secretarias envolvidas. Este plano deve abordar não apenas o uso técnico do sistema, mas também aspectos de segurança da informação e melhores práticas para a gestão de dados.
- Realizar uma revisão e atualização das políticas de segurança da informação do município, garantindo a proteção dos dados a serem gerenciados pelo sistema SIM, conforme requisitos detalhados fornecidos na especificação técnica do projeto. Esta revisão é fundamental para alinhar os procedimentos de segurança com as funcionalidades avançadas do novo sistema.
- Estabelecer um cronograma detalhado para as etapas de implantação do sistema, incluindo períodos específicos para a configuração, testes, treinamentos, e adaptação dos processos internos das secretarias para garantir a compatibilidade com o novo sistema. Este cronograma deve prever margens para ajustes baseados nos feedbacks colhidos nas fases de teste.
- Instituir um protocolo de comunicação entre a Prefeitura e a empresa contratada, definindo os canais de comunicação, responsáveis por cada etapa e mecanismos de resolução de conflitos ou dúvidas que possam surgir durante a implementação do projeto.
- Desenvolver um plano de gestão de mudanças, visando minimizar resistências internas e facilitar a adoção do novo sistema pelas diversas secretarias envolvidas. Este plano deve incluir atividades de sensibilização sobre os benefícios do novo sistema e estratégias para envolver os servidores no processo de mudança.
- Definir mecanismos de monitoramento e avaliação do desempenho do sistema após sua implementação, para identificar oportunidades de melhoria contínua e assegurar que o sistema atenda plenamente às necessidades do município.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para as informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente optou pela não



adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão está fundamentada na análise detalhada das características específicas da demanda, nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e em um estudo criterioso sobre as modalidades de contratação disponíveis.

Conforme estabelecido pelo artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é um procedimento especial de licitação que se destina à formação de cadastro reserva de preços para contratações futuras, indicando-se condições pré-estabelecidas para fornecimento de bens e prestação de serviços. A adoção deste sistema pressupõe, entre outros aspectos, a existência de uma demanda contínua ou a necessidade de aquisições periódicas por parte da Administração Pública, justificando-se pela flexibilidade, pela economia e pela rapidez na aquisição de bens e na contratação de serviços.

Entretanto, considerando a especificidade do objeto contratual – a implantação de um sistema informatizado e a capacitação dos servidores municipais para sua utilização –, avaliou-se que a natureza única e a complexidade da prestação de serviços não se coadunam com as características típicas do registro de preços. Entre os fatores considerados para esta decisão, destacam-se:

1. A singularidade do projeto, que envolve tanto a implantação de um sistema informatizado específico quanto a capacitação personalizada de servidores, o que dificulta a previsão de uma demanda futura contínua que justificaria o registro de preços.
2. A necessidade de um fornecedor que possua não apenas capacidade técnica para o desenvolvimento e implantação do sistema mas também expertise na capacitação de servidores, aspectos estes que requerem um processo seletivo com critérios específicos de qualificação técnica, conforme orienta o artigo 30 da Lei nº 14.133/2021.
3. O objetivo de garantir a compatibilidade e a integração do novo sistema com as plataformas tecnológicas já utilizadas pelo município, o que demanda uma escolha criteriosa do fornecedor, baseada nas especificidades técnicas e na capacidade de personalização do serviço.

Diante dessas considerações, conclui-se que a modalidade de Dispensa Eletrônica, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é mais adequada para atender às necessidades do município de Novo Oriente nessa contratação específica. Esta modalidade permitirá a seleção de um fornecedor qualificado que atenda às exigências técnicas e operacionais do projeto, assegurando uma contratação eficiente e alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconizado pela legislação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando o objeto deste processo licitatório, a contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, importa a necessidade de vedação da participação de empresas na forma de consórcio, com base em fundamentações previstas na Lei nº 14.133/2021. Esta decisão encontra respaldo em diversos aspectos jurídicos, técnicos e administrativos vinculados aos princípios norteadores das contratações públicas.



Primeiramente, a natureza especializada do serviço requer uma atenção específica quanto à capacidade técnica e a gestão integrada do projeto, considerando a singularidade do sistema a ser implementado e a formação específica para os servidores municipais. Isso sugere a importância de um vínculo direto e inequívoco com uma única entidade, garantindo uma linha clara de responsabilidade, uma comunicação coesa e uma gestão eficaz do conhecimento.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 15, permite a participação de licitantes em forma de consórcio salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. A justificativa para tal vedação neste processo reside na potencial complexidade e riscos na gestão contratual decorrente da divisão de tarefas entre empresas consorciadas, que poderia afetar negativamente a coordenação do projeto, e conseqüentemente, a qualidade e a eficácia da implantação do sistema. Essa situação contrapõe-se diretamente ao princípio da eficiência e da gestão eficaz dos recursos públicos, conforme preconizado pelo Art. 5º da mencionada lei.

Além disso, considerando o princípio da segurança jurídica e da razoabilidade, constantes no Art. 5º da Lei 14.133/2021, é preciso mencionar que a gestão de contratos realizada com uma única empresa minimiza riscos legais e operacionais, tais como disputas entre consorciados ou questões relativas à distribuição de responsabilidades entre as partes. Reafirma-se, portanto, a vedação à participação de empresas em forma de consórcio como forma de salvaguardar o interesse público e assegurar a conclusão efetiva e eficiente do projeto em questão.

Diante do exposto, sob o amparo legal e pelos princípios que regem as licitações e contratações públicas, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, em virtude da especificidade, da complexidade técnica do objeto e dos benefícios em termos de gestão contratual e eficácia na entrega do objeto contratado, garantindo assim o melhor atendimento ao interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a premissa da Lei 14.133/2021, que preconiza a observância do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), além de estabelecer diretrizes para que as contratações promovam a sustentabilidade, a presente seção aborda as medidas mitigadoras aplicáveis à contratação, sem especificar impactos ambientais, obedecendo às instruções recebidas.

As medidas mitigadoras serão orientadas pelos seguintes princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

- Incentivo ao uso de tecnologias menos poluentes e de maior eficiência energética, garantindo a preservação do meio ambiente e a redução de custos a longo prazo;
- Adoção de práticas que favoreçam a economia circular, incluindo a reutilização de materiais e o aproveitamento de resíduos, em conformidade com os requisitos de baixo impacto ambiental;
- Implementação de sistemas de gestão ambiental eficazes, que permitam monitorar e controlar os impactos das atividades, com vistas a sua mitigação;
- Promoção de capacitação contínua dos servidores e colaboradores quanto à importância das práticas sustentáveis e ao cumprimento de legislações



- ambientais pertinentes;
- Estabelecimento de critérios de sustentabilidade e eficiência energética na seleção de fornecedores e na especificação dos produtos e serviços a serem contratados;
 - Desenvolvimento e implementação de projetos que visem à compensação ambiental, sempre que aplicável, conforme a natureza e o escopo da contratação, contribuindo para a restauração de ecossistemas afetados e para a conservação da biodiversidade;
 - Encorajamento à inovação por meio da busca por soluções e práticas que resultem em menor dano ao ambiente, alinhadas ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável.

Essas medidas são fundamentais para assegurar que a contratação contribua para o equilíbrio entre a satisfação das necessidades imediatas e a preservação dos recursos ambientais para as futuras gerações, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021 e do desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise criteriosa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de implantação do sistema com capacitação de servidores para informações exigidas no manual Sistema de Informações Municipais – SIM em 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao cadastro Veículos próprios e locados, em suas manutenções e abastecimento, com orientações detalhadas sobre o preenchimento de telas e o uso do sistema e para o envio dos arquivos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Novo Oriente - CE, concluímos que a contratação é não apenas viável, mas também essencial e razoável sob diversos aspectos, conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, de acordo com o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, o ETP fundamenta a necessidade pública desta contratação, destacando-a como uma solução imprescindível para a otimização e qualificação da gestão de veículos do Município, alinhando-se assim aos princípios da eficiência e economicidade previstos nos art. 5º e Art. 11, respectivamente. A capacitação dos servidores, associada à implantação do sistema de informações municipais, viabiliza o cumprimento das normativas do Tribunal de Contas, além de proporcionar uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

Baseando-nos no art. 12 da Lei de Licitações e Contratos, observamos um meticuloso planejamento no processo licitatório, garantido pelos documentos produzidos, a adoção de critérios objetivos para a execução da contratação, e a valorização da transparência e da publicidade. Tais medidas asseguram a isonomia e a competitividade, primazias também realçadas pela nova legislação.

Conforme o art. 23, a estimativa do valor da contratação foi baseada em um levantamento de mercado rigoroso, assegurando que o valor estimado esteja compatível com os valores praticados pelo mercado, e refletindo a preocupação com a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública.

O projeto em questão alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável,



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que privilegia a implantação de tecnologias que promovem a eficiência da gestão pública municipal, ao mesmo tempo que incentiva a capacitação técnica dos servidores públicos, potencializando o uso eficiente dos veículos e recursos associados na prestação de serviços à comunidade.

Em face do exposto, considerando o alinhamento do projeto com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros, soma-se à manifesta vantagem competitiva que a proposta traz ao Município de Novo Oriente - CE, é cabível posicionar favoravelmente pela viabilidade e pela razoabilidade da contratação pretendida. Esta posição está fundamentada na solidez dos estudos preliminares efetuados, na transparente estimativa de custos e na inequívoca necessidade de melhoria dos serviços públicos municipais, em conformidade com a legislação vigente.

Novo Oriente / CE, 24 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por DAGELA VIEIRA
ARAUJO GALVAO:02638672343
Dados: 2024.04.24 09:49:56 -03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE